

Contrato nº. 001/2017 Processo Administrativo nº. 022/2017 Dispensa n.º 001/2017

Contrato para a prestação de serviço de retirada e reinstalação de divisórias no Paço Municipal, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa MARIA ANTONIA GOULART AFONSO-ME.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representado por seu diretor, senhor Érico Queiroz Junior, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M1.788.369 (SSPMG) e do CPF nº 258.088.856-04, e do outro lado a empresa MARIA ANTONIA GOULART AFONSO-ME, estabelecida na Avenida José Lázaro de Moraes, nº 106, Jardim Alvorada, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.490.876/0001-05, representada pela Senhora Maria Antonia Goulart Afonso, brasileira, casada, portadora do RG n.º MG-13.310.115 SSP/MG e do CPF n.º 880.603.306-91 firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Prestação de serviço de retirada e reinstalação de divisórias no Paço Municipal, segundo especificações do plano de trabalho a ser disponibilizado pelo Departamento de Obras e Urbanismo à contratada.
- DA EXECUÇÃO. Os serviços objeto deste contrato serão executados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços.
- 3. <u>DO PREÇO</u>. A contratante pagará à contratada o valor total deste instrumento em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
  - 3.1. Estão inclusos no preço todos os ônus referente à prestação dos serviços.
- 4. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto e da concernente Nota Fiscal/Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.
- 4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o <u>Certificado de regularidade perante</u> o <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal</u> e a <u>Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.</u>

Endereço eletrônico: <u>www.prefguaranesia.mg.gov.br</u> / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação: Manutenção Ativ. Secretaria Prefeito – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica→0210.0104.122.0052.2005 3390.3999-560.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES.

## 6.1. Do Município.

- 6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.
  - 6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.
- 6.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

## 6.2. Da contratada.

- 6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos itens, no ato da entrega e inspeção do fornecimento.
- 6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação.
- 6.2.3. Realizar os ajustes necessários à execução, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia dos serviços oferecidos.
- 6.2.5. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o serviço, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.
- 6.2.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.
- 7. <u>DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO</u>. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.
- **8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.
- **9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Endereço eletrônico: <a href="www.prefguaranesia.mg.gov.br">www.prefguaranesia.mg.gov.br</a> / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



- 10. <u>DAS PENALIDADES</u>. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
- b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato:
- b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato:
- b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:
  - d.1) Apresentar documentação falsa;
  - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;
  - d.4) Recusar o recebimento do contrato;
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;
  - d.6) Não mantiver a proposta;
  - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- 10.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- **11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Endereço eletrônico: <a href="www.prefguaranesia.mg.gov.br">www.prefguaranesia.mg.gov.br</a> / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



- 12. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **13. DA PUBLICIDADE**. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- **14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 24 de janeiro de 2017

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Érico Queiroz Júnior

Departamento Municipal de Obras e Urbanismo

Maria Antonia Goulart Afonso
Maria Antonia Goulart Afonso-ME
Contratado
Representante Legal